

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Barão de Campo Místico, nº 211 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarabb@ligbr.com.br

LEI Nº 1.343, DE 14 DE JULHO DE 2004	DETERMINAÇÃO LEGAL E INSTRUMENTO LEGAL
<p>Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.</p> <p>A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu seu Presidente, tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:</p>	
<p>DISPOSIÇÃO PRELIMINAR</p>	
<p>Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no <u>art. 165, § 2º da Constituição Federal</u> e na Lei Complementar nº 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:</p> <p>I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;</p> <p>II - a estrutura e organização dos orçamentos;</p> <p>III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;</p> <p>IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;</p> <p>V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;</p> <p>VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;</p> <p>VII - as disposições gerais.</p>	<p>- CF art.165 § 2º</p> <p>- LRF</p> <p>- Demonstra toda a estrutura da LDO</p>
<p>CAPÍTULO I –</p>	
<p>DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</p>	
<p>Art. 2º. Em consonância com o <u>art. 165, § 2º da Constituição Federal</u>, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2005 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observadas as seguintes diretrizes prioritárias:</p> <p>(INFORMAR AS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PRIORIDADES MACRO)</p>	<p>- Fixar metas e prioridades para administração. CF. art. 165, §2º</p> <p>- Interação com o PPA – CF. art. 165 § 7º</p>
<p>CAPÍTULO II</p>	
<p>DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS</p>	



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAJ.

Rua Barão de Campo Místico, nº 211 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarabb@ligbr.com.br

<p>Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:</p> <p>I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;</p> <p>II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;</p> <p>III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e</p> <p>IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.</p> <p>§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.</p> <p>§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.</p> <p>§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.</p>	<p>Portaria SOF nº 42/99</p>
<p>Art. 4º. O(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social discriminará(ão) a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:</p> <p>I – pessoal e encargos sociais - 1;</p> <p>II – juros e encargos da dívida - 2;</p> <p>III – outras despesas correntes - 3;</p> <p>IV – investimentos - 4;</p> <p>V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e</p> <p>VI – amortização da dívida - 6.</p>	<p>- Portaria Interministerial 163/01</p>
<p>Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social compreenderá(ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com</p>	<p>- CF. art. 165 § 5º, i, ii e iii - LRF. art. 50, III</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL.

Rua Barão de Campo Místico, nº 211- CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarabb@ligbr.com.br

<p>direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.</p>	
<p>Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:</p> <p>I – texto da lei;</p> <p>II- documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;</p> <p>III – Quadros orçamentários consolidados;</p> <p>IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;</p> <p>V- documentos a que se refere o art.5º, II da Lei Complementar 101/00;</p> <p>VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.</p> <p>Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.</p> <p>Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 31 de julho de 2004, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.</p>	<p>- Lei 4.320/64, arts.2º e 22</p> <p>- LRF, art.5º</p> <p>- CF. art. 165, § 5º</p> <p>- LRF, art. 12, § 3º</p> <p>- LRF, art. 50, III</p>
<p>CAPÍTULO III</p> <p>DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO</p> <p>DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES</p> <p>Seção I</p> <p>DAS DIRETRIZES GERAIS</p>	
<p>Art. 9º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2005, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:</p> <p>I – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;</p> <p>II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.</p> <p>Art.10. será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.</p>	<p>- LRF, art. 40 (Transparência da Gestão Fiscal)</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL.

Rua Barão de Campo Místico, nº 211 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarabb@ligbr.com.br

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício do exercício de 2005, projetados ao exercício a que se refere.

Art.12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio das contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

- LRF – Redução da dívida e equilíbrio das contas públicas

Art.13. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2005, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art.14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

- Lei 4.320/64, arts. 40 a 46

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de quinze por cento dos créditos aprovados.

- CF. art. 165, § 8º

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art.16. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

- LRF, art. 45
- LRF, art. 5º, § 5º
- CF, art. 167, § 1º

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Barão de Campo Místico, nº 211 - CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 - E-mail: camarabb@ligbr.com.br

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes

Orçamentárias;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2005 por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- LRF, art.4º, I, f e art.26
- Lei 4.320/64, art.12, §§ 2º e 3º

- LRF, art.26

- LRF, art.4º, I, f e art.26
- Lei 4.320/64, art.12, § 6º

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Barão de Campo Místico, nº 211 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarabb@ligbr.com.br

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.

III – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução,

dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 20. A execução das ações de que tratam os arts. 17 e 18 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art.21. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/00.

- LRF art 62

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a no máximo, seis por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2005 em cada um dos orçamentos, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

- LRF, art. 5º, III

Art. 23. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

- CF. art. 100, § 1º.

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial,

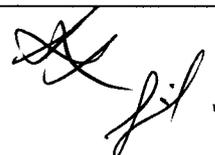
CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL.

Rua Barão de Campo Místico, nº 211 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarabb@ligbr.com.br

observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.	
Seção II	
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	
<p>Art. 24. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.</p> <p>§ 1º A despesa será discriminada nos termos do art. 4º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no parágrafo seguinte.</p> <p>§ 2º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:</p> <p>I – gerados pela empresa;</p> <p>II – oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;</p> <p>III – oriundos de operações de crédito internas e externas;</p> <p>IV – de outras origens.</p>	- CF. art. 165, II.
CAPÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL	
<p>Art. 25. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.</p> <p>§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.</p> <p>§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.</p> <p>Art. 26. Na lei orçamentária para o exercício de 2005, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.</p> <p>Art. 27. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.</p> <p>Art. 28. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.</p>	- LRF, Arts. 29, 30, 31 e 32 - Resolução 40/2001 do Senado Federal - Resolução 43/2001 do Senado Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Barão de Campo Místico, nº 211 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarabb@ligbr.com.br

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2005, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

- LRF, Arts. 18 ao 23

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 31. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

- LRF, art. 22, V

Art. 32. No exercício de 2005, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 33 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se

- CF., art. 169, § 1º, I

houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

- CF., art. 169, § 1º
- LRF, arts. 15, 16, 17 e 71.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2005 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

- CF, art. 165, § 2º
- LRF, art. 14

Art. 35. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL.

Rua Barão de Campo Místico, nº 211 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarabb@ligbr.com.br

IV – ~~revisão~~ **revisão** da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – ~~revisão~~ **revisão** da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 36. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 39. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 40. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2005, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do

- CF. art.167, VII

- LRF, art. 4º, I, c

- LRF, art. 16, § 3º

- LRF, art 8º

- CF. art. 167, II

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Barão de Campo Místico, nº 211 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarabb@ligbr.com.br

caput deste artigo.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 44. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

- LRF, art. 16

Art. 45. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art.46. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais

enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art.47. O Projeto de Lei Orçamentária será enviado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2004, que o devolverá para sanção até o dia 30 de Novembro de 2004.

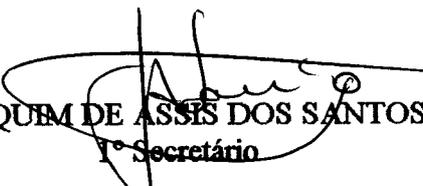
Art.48. Não havendo a devolução pela Câmara no prazo estabelecido nesta Lei, o Prefeito Municipal sancionará a Lei Orçamentária em sua forma original.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bueno Brandão, 14 de julho de 2004.


GILBERTO VILLAR

Presidente da Câmara Municipal


JOAQUIM DE ASSIS DOS SANTOS
1º Secretário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

Programa: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: MELHORAR SERVICOS E INSTALACOES PUBLICAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	AQUISICAO/CONSTRUCAO DA CAMARA MUNICIPAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	25,00	%
02	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CAMARA	MELHORIA DA REDE FISICA	25,00	%
03	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	MELHORIA DOS SERVICOS PUBLICOS	12,00	MESES
04	SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS	FISCALIZACAO DO MUNICIPIO	12,00	MESES
05	AQUISICAO DE UM TERENO P/ CONSTRUCAO DA CAMARA	COMPRA DO TERRENO P/ CONSTRUCAO DA SEDE DA CAMARA	1,00	UN
06	HOMENAGENS, FESTIVIDADES E RECEPCOES	RECEPCOES	12,00	MESES
99	MANUTENCAO DE REMUNERACAO DE PESSOAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	12,00	MESES

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	OPERACOES ESPECIAIS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	12,00	MESES

Programa: 0007 ADMINISTRACAO

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DO SERVICO PUBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVICO PUBLICO	12,00	MESES
02	REEQUIPAMENTO GABINETE E ASSESSORIA PREFEITO	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	25,00	PERCENTUAL
03	MELHORIA DAS INSTALACOES PUBLICAS DO MUNICIPIO	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	25,00	PERCENTUAL
04	AQUISICAO EQUIPTO P/ ALMOXARIFADO E OF.MECANICA	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	45,00	PERCENTUAL
05	CONSTR.REFORMA E AMPLIACAO PREDIO DEL.POLICIA	MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	25,00	PERCENTUAL
06	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLICIA CIVIL	MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	25,00	PERCENTUAL
07	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA POLICIA MILITAR	MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	12,00	MESES
08	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA POLICIA MILITAR	MELHORIA DA POLICIA MILITAR	25,00	PERCENTUAL
10	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA POLICIA CIVIL	SEGURANCA PUBLICA	12,00	MESES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

11	MANUT.HOMENAGENS,JANTAR,HOSP.E FESTIV.	POPULACAO ATENDIDA	12,00	MESES
13	AQUIS.EQUIPTO.P/SERV.ADM.MUNL.	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	25,00	PERCENTUAL
14	AQUISICAO DE IMOVEIS	POPULACAO	10,00	PERCENTUAL
15	CONSTR.REF.AMPL.DE PREDIOS PUBLICOS	MSLHORIA DO SERVICO PUBLICO	30,00	PERCENTUAL
17	MELHORIA QUALIDADE DOS SERVICOS E INSTAL.PUBLICOS	POPULACAO ATENDIDA	12,00	MESES

Programa: 0008 ADMINISTRACAO FINANCEIRA

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DO SERVICO PUBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MANUTENCAO NAS ATIVIDADES DO SETOR FINANCEIRO	MELHOR ATENDIMENTOS	12,00	MESES
04	TRANSFERENCIAS A EMATER	AGRICULTOR	12,00	MESES
05	AQUIS.EQUIP.P/SETOR CONTABILIDADE	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL	25,00	PERCENTUAL
06	AQUIS.EQUIPTO.P/SETOR ARREC.F.E TESOURARIA	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL	25,00	PERCENTUAL
99	DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	12,00	MESES

Programa: 0014 PRODUCAO VEGETAL

Objetivo: PRODUCAO VEGETAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	APOIAR AS ATIVIDADES AGROPECUARIAS	AGROPECUARIA ATENDIDA	12,00	MESES
02	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO PARA HORTA COMUNITARIA	HORTA COMUNITARIA	1,00	PERCENTUAL
03	PRODUCAO DE MUDAS	POPULACAO ATENDIDA	12,00	MESES
04	PROMOCAO DE REFLORESTAMENTO	POPULACAO ATENDIDA	12,00	MESES

Programa: 0015 PRODUCAO ANIMAL

Objetivo: VIABILIZAR A PRODUCAO AGROPECUARIA E DEFESA SANITARIA ANIMAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
02	APOIO A AGROPECUARIA E DEFESA SANITARIA ANIMAL	APOIO A AGROPECUARIA E DEFESA SANITARIA ANIMAL	12,00	MESES
99	APOIO A AGROPECUARIA E DEFESA SANITARIA ANIMAL	APOIO A AGROPECUARIA E DEFESA SANITARIA ANIMAL	12,00	MESES

Programa: 0017 PRESERVACAO RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

Objetivo: PRESERVACAO RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	DESENVOLVER ACOES DE PRESERVACAO AO MEIO AMBIENTE	ACOES E PRESERVACOES ATENDIDAS	12,00	MESES
02	OBRA DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	MELHORIA DAS CONDICÕES AMBIENTAIS	25,00	PERCENTUAL
05	OBRAS DE PTOTECAO AO MEIO AMBIENTE- CONVENIO	POPULACAO ATENDIDA	5,00	PERCENTUAL

Programa: 0020 AGRICULTUA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO**

Objetivo: IMPLEMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
03	MANUT.DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA DO MUNICIPIO	MELHORIA DA AGRICULTURA DO MUNICIPIO	12,00	MESES
04	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MATADOURO MUNL.	APOIO A AGROPECUARIA E MELHORIA DA SAUDE PUBLICA	12,00	MESES
05	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO PARA O MATADOURO MUNL.	APOIO A AGROPECUARIA E MELHORIA DA SAUDE PUBLICA	12,00	MESES
06	REFORMA DO MATADOURO MUNICIPAL	APOIO A AGROPECUARIA E MELHORIA DA SAUDE PUBLICA	12,00	MESES
99	PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	12,00	MESES

Programa: 0022 TELECOMUNICACOES

Objetivo: TELECOMUNICACOES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MELHORIA NA QUALIDADE SERVICOS E INSTALAC.PUBLICAS	POPULACAO ATENDIDA	12,00	MESES
02	CONSTR..REFORMA E AMPLIACAO DA REDE DE TELEFONIA	MELHORIA DOS SERVICOS PUBLICOS	25,00	PERCENTUAL
03	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA TORRE DE TV	MELHORIA SERVICO PUBLICO	25,00	PERCENTUAL
05	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TELEFONIA	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	12,00	MESES
06	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	50,00	PERCENTUAL
07	CONSTRUCAO,REF.AMPL. INSTALACOES REPETIDORES DE TV	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	50,00	PERCENTUAL

Programa: 0039 DESENVOLVIMENTO DA MICRO-REGIAO

Objetivo: CONTRIBUICAO PARA O AMESP

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	DESENVOLVIMENTO DA MICRO-REGIAO	MELHOR ATENDIMENTO REGIONAL	12,00	MESES

Programa: 0041 EDUCACAO A CRIANCA DE 0 A 6 ANOS

Objetivo: EDUCACAO A CRIANCA DE 0 A 6 ANOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	AMPLIAR SUBSIDIAR ATIVIDADES ESCOLARES]	CRIANCAS ATENDIDAS NO ENSINO	12,00	MESES
02	AQUISICAO EQUIPTO. PRE-ESCOLA	MELHORIA REDE FISICA ESCOLAR	25,00	PERCENTUAL
03	CONSTR.REFORMA E AMPLIACAO DA PRE-ESCOLA	MELHORIA DA REDE FISICA ESCOLAR	25,00	PERCENTUAL
99	DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	12,00	MESES

Programa: 0042 ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	AMPLIAR E SUBSIDIAR ATIVIDADES ESCOLARES	EDUCACAO ATENDIDA	12,00	MESES
02	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL	MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO	25,00	PERCENTUAL
03	CONSTR..REFORMA E AMPLIACAO DE ESCOLAS ENS.FUNDTL.	MELHORIA DA REDE FISICA ESCOLAR	25,00	PERCENTUAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

04	AQUISICAO DE VEICULOS TRANSP.ESCOLAR - FNDE/PNTE	ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNL. DE ENSINO	25,00	PERCENTUAL
06	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/TELECURSO DE 1.GRAU	ALUNOS DO TELECURSO DE 1. GRAU	25,00	PERCENTUAL
07	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TELECURSO DE 1.GRAU	ALUNOS DO TELECURSO DE 1. GRAU	25,00	UN
09	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO S.E.E.	ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNL. E ENSINO	12,00	MESES
10	MANUTENCAO ATIV. DA MERENDA ESCOLAR - FNDE/PNAE	ALUNOS MATRICULADOS REDE MUNL. DE ENSINO	12,00	MESES
11	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/TELECURSO DE 1. GR.	ALUNOS MATRICULADOS REDE MUNL. DE ENSINO	25,00	PERCENTUAL
13	MANUTENCAO ATIV.DA MERENDA ESCOLAR - REC.MUNICIPIO	ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNL. DE ENSINO	12,00	MESES
14	MANUT.ATIV.DA COTA-PARTE DO SALARIO EDUCACAO	ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNL. DE ENSINO	12,00	MESES
15	AQUIS. EQUIPTO.SALARIO EDUCACAO	ALUNOS MATRICULADOSREDE MUNL. DE ENSINO	34,00	PERCENTUAL
16	CONST.REF.AMPL.ESC.ENSINO FUNDTL. - SAL.EDUCACAO	ALUNOS MATRICULADOSREDE MUNL. DE ENSINO	50,00	PERCENTUAL
17	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	12,00	MESES
18	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNL. DE ENSINO	12,00	MESES
19	CONSTR.,REFORMA E AMPL.ESCOLAS ENSINO FUNDTL.-FNDE	ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	50,00	PERCENTUAL
21	ERRADICACAO ANALFABETISMO-BRASIL ALFABETIZADO	DIMINUICAO DO ANALFABETISMO NO MUNICIPIO	12,00	MESES
22	MANUTENCAO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDTL.-FNDE/PDDE	POPULACAO ATENDIDA	12,00	MESES
99	DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	12,00	MESES

Programa: 0045 ENSINO SUPLETIVO

Objetivo: ENSINO SUPLETIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	AMPLIAR E SUBSIDIAR ATIVIDADES ESCOLARES	EDUCACAO ATENDIDA	12,00	MESES
99	DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	12,00	MESES

Programa: 0046 EDUCACAO FISICA E DESPORTOS

Objetivo: EDUCACAO FISICA E DESPORTOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	PROMOCAO CULTURAL E ESPORTIVA	POPULACAO ATENDIDA	12,00	MESES
03	AMPLIACAO E REFORMA DO ESTADIO MUNL.CEL RAMALHO	POPULACAO	25,00	PERCENTUAL
04	AQUISICAO DE EQUIP.P/ ESTADIO MUNL.CORONEL RAMALHO	POPULACAO	25,00	PERCENTUAL
05	CONSTRUCAO, REF. E AMPL.DE QUADRAS E GIN.POLIESPORT	POPULACAO	50,00	PERCENTUAL
06	CONSTRUCAO,REF.AMPL.QUADRAS E GIN.POLIESP-CONVENIO	POPULACAO	100,00	PERCENTUAL

Programa: 0048 CULTURA

Objetivo: CULTURA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	PROMOCAO CULTURAL E ESPORTIVA	INCENTIVO CULTURAL A POPULACAO	12,00	MESES
05	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	POPULACAO	12,00	MESES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

06	REFORMA DO PALACIO DA CULTURA- CONVENIO	POPULACAO	1,00	PERCENTUAL
08	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PALACIO DA CULTURA	POPULACAO	12,00	MESES
09	REFORMA DO PALACIO DA CULTURA	POPULACAO	50,00	PERCENTUAL
10	AQUIS.EQUIPAMENTOS PARA BIBLIOTECA MUNL.	ESTUDANTES DO MUNICIPIO	50,00	PERCENTUAL

Programa: 0051 ENERGIA ELETRICA

Objetivo: ENERGIA ELETRICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇOS E INST.PUBLICAS	POPULACAO ATENDIDA	12,00	MESES
02	AMPLIACAO DA REDE DE ELETRIFICACAO	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	25,00	PERCENTUAL
03	EQUIPAMENTOS P/ELETRIFICACAO RURAL	POPULACAO	50,00	PERCENTUAL
04	INSTALACOES P/DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	POPULACAO	50,00	PERCENTUAL
06	EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	POPULACAO	50,00	PERCENTUAL
07	AMPLIACAO DA REDE DE ELETRIFICACAO- CONVENIO	POPULACAO	25,00	PERCENTUAL

Programa: 0057 HABITACAO

Objetivo: HABITACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
02	CONSTRUCAO DE CASA POPULAR-RECURSO DO MUNICIPIO	APOIO A POPULACAO	45,00	PERCENTUAL
03	CONSTRUCAO DE CASA POPULAR - CONVENIO	POPULACAO ATENDIDA	50,00	PERCENTUAL

Programa: 0060 SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA

Objetivo: SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E INST.PUBLICAS	SERVICOS ATENDIDOS	12,00	MESES
03	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DO CEMITERIO MUNL.	MELHORIA DA REDE FISICA ATENDIDA	30,00	PERCENTUAL
04	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O CEMITERIO MUNL.	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	25,00	PERCENTUAL
05	CONSTR.,REF. E AMPLIACAO DE PARQUES E JARDINS	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	25,00	PERCENTUAL
06	ABERTURA, PAVIMENTACAO E REFORMA DE VIAS URBANAS	MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA URBANA	5,00	PERCENTUAL
07	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	MELHORIA DO SERVICO ATENDIDO	25,00	PERCENTUAL
08	AQUIS. DE MAQUINAS E VEICULOS P/ VIAS URBANAS	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	25,00	PERCENTUAL
09	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/PARQUES E JARDINS	JARDINS	25,00	PERCENTUAL
12	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE USINA DE LIXO	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO	5,00	PERCENTUAL
13	CONSTR.,REF.AMPL.USINA DE LIXO CONV.	POPULACAO ATENDIDA	100,00	PERCENTUAL
15	AQUIS.EQUIP.LIMP.PUBL.E USINA DE LIXO	POPULACAO	25,00	PERCENTUAL
19	PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS - CONVENIO	POPULACAO	5,00	PERCENTUAL
99	DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	12,00	MESES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0065 TURISMO

Objetivo: TURISMO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
02	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/SERVICOS DE TURISMO	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	25,00	PERCENTUAL
03	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	45,00	PERCENTUAL
04	APOIO AO TURISMO	POPULACAO ATENDIDA	12,00	MESES
99	DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	12,00	MESES

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	ZELAR PELA SAUDE PUBLICA	SAUDE PUBLICA ATENDIDA	12,00	MESES
02	CONSTR., REFORMA E AMPL. DO POSTO DE SAUDE	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	45,00	PERCENTUAL
03	AQUISIÇÃO DE EQUIPTO.P/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MELHORIA DOS SERVICOS DE SAUDE DO MUNICIPIO	45,00	PERCENTUAL
04	CONSTRUÇÃO, REF.E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	SAUDE DA POPULACAO	25,00	PERCENTUAL
05	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/UNIDADES DE SAUDE	SAUDE DA POPULACAO	25,00	PERCENTUAL
06	ZELAR DA SAUDE PUBLICA DA POPULACAO DO MUNICIPIO	SAUDE DA POPULACAO	12,00	MESES
11	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P/SERVICO DE SAUDE - PAB	POPULACAO	50,00	PERCENTUAL
15	EQUIPAMENTO P/PROG.FRAC.ATEND.ESPECIALIZADO-FAE	POPULACAO	12,00	MESES
21	CONSTR.,REF.E AMPLIACAO DO POSTO DE SAUDE-CONVENIO	POPULACAO ATENDIDA	1,00	PERCENTUAL
28	CONSTR.REF.AMPL.OBRAS VIG.SANITARIA	POPULACAO	25,00	PERCENTUAL
29	AQUISIÇÃO EQUIPTO. P/VIGILANCIA SANITARIA ANIM.	POPULACAO	25,00	PERCENTUAL
99	DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	12,00	MESES

Programa: 0076 SANEAMENTO

Objetivo: SANEAMENTO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MELHORAR A INFRAESTRUTURA URBANISTICA	POPULACAO ATENDIDA	25,00	UN
99	DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	12,00	MESES

Programa: 0081 ASSISTECIA

Objetivo: ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	ASSISTECIA SOCIAL	POPULACAO ATENDIDA	12,00	MESES
02	AQUIS. EQUIPTO. P/ASSISTENCIA SOCIAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	25,00	PERCENTUAL
03	OBRAS DE APOIO A POPULACAO CARENTE	POPULACAO CARENTE	5,00	PERCENTUAL
04	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	CRIANCA E ADOLESCENTE	12,00	MESES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO

05	AQUIS.DE EQUIP. P/ASSIST.CRIANCA E ADOLESCENTE	CRIANCA E ADOLESCENTE	25,00	%
14	CONSTRUCAO DE CRECHE- CONVENIO	POPULACAO	1,00	PERCENTUAL
15	CONSTRUCAODE CRECHE	POPULACAO CARENTE	10,00	PERCENTUAL
23	ASSISTENCIA AO IDOSO	POPULACAO ATENDIDA	12,00	MESES
99	DESPEA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	12,00	MESES

Programa: 0082 PREVIDENCIA

Objetivo: PREVIDENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
99	DESPEA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	12,00	MESES

Programa: 0084 PROGRAMA DE FORMACAO PATRIMONIO SERV. PUBL.PASEP

Objetivo: FORMACAO DO PASEP

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	FORMACAO DO PASEP	FORMACAO DO PASEP	12,00	MESES

Programa: 0088 TRANSPORTE RODOVIARIO

Objetivo: TRANSPORTE RODOVIARIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MELHORIA DA QUALIDADE SERVICO E INSTAL. PUBLICAS	POPULACAO ATENDIDA	12,00	MESES
02	CONSTR., ESTRADAS, PONTES E BUEIROS	MELHORIA DOS SERVICOS PUBLICOS	45,00	PERCENTUAL
03	CONSTR., REF.E AMPLIACAO DO TERMINAL RODOVIARIO	MELHORIA DO SERVICO	25,00	PERCENTUAL
04	AQUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E UT.P/ESTRADAS	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	25,00	PERCENTUAL
05	CONSTR.,REF.AMPL.ESTRADAS,PONTES,BUEIROS-CONVENIO	POPULACAO	100,00	PERCENTUAL
99	DESPEA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	12,00	MESES

Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	RESERVA DE CONTINGENCIA	MUNICIPIO	12,00	MESES